

**PROVIMENTO Nº 262/CGJ/2014**  
(Revogado pelo [Provimento nº 355/2018](#))

Altera a redação do art. 141 e do § 2º do art. 142 e acrescenta parágrafo único ao art. 141 e o art. 174-A ao [Provimento nº 161/CGJ/2006](#), que codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da [Lei nº 8.245](#), de 18 de outubro de 1991, no que se refere à execução da sentença de despejo, c/c art. 5º, XI, da [Constituição da República Federativa do Brasil](#) e Enunciado nº 24/2012 da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ;

CONSIDERANDO a importância da permanente atualização dos padrões de trabalho, no âmbito da Justiça de Primeira Instância, com vistas à eficiência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a complexidade do cumprimento de mandados de notificação seguido de despejo, que demanda tempo, segurança e quantidade de diligências além da normalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do [Provimento nº 161/CGJ](#), de 1º de setembro de 2006, de forma a permitir a celeridade no cumprimento de mandados envolvendo atos de despejo;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Planejamento da Ação Correicional na reunião realizada em 17 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO o que ficou consignado e decidido nos autos nº 2012/56945 - GEFIS-1,

PROVÊ:

Art. 1º. O art. 141 do [Provimento nº 161/CGJ/2006](#) passa a vigorar com a seguinte redação e fica acrescido de parágrafo único:

“Art. 141. Os mandados serão expedidos em 2 (duas) vias.

Parágrafo único. Os mandados de prisão serão expedidos em 3 (três) vias e os alvarás de soltura, os mandados que envolvam atos contínuos de citação, penhora e avaliação, bem como os mandados de notificação seguida de despejo serão expedidos em 4 (quatro) vias, ressalvadas as regras especiais em contrário.”.

Art. 2º. O § 2º do art. 142 do [Provimento nº 161/CGJ/2006](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 142. (...)”

§ 2º. O Mandado de Busca e Apreensão e o Mandado de Notificação seguido de Despejo conterão os telefones de contato da parte interessada no cumprimento da ordem judicial, quando for o caso.”.

Art. 3º. O [Provimento nº 161/CGJ/2006](#) fica acrescido do seguinte artigo:

“Art. 174-A. No caso de mandado envolvendo atos contínuos de citação, penhora e avaliação e o de mandado de notificação e despejo, cumprida a diligência de citação ou notificação, uma das vias do mandado deverá ser juntada aos autos, uma entregue como contra-fé e as demais permanecerão em poder do Oficial de Justiça, conforme o caso.

§ 1º. Decorrido o prazo para pagamento ou desocupação do imóvel e verificado pelo Oficial de Justiça que não houve obediência à ordem judicial, será retomada a diligência e, de posse das duas segundas vias do mandado, o oficial concluirá a ordem judicial.

§ 2º. Em se tratando do mandado de notificação e despejo, a parte interessada entrará em contato com o Oficial de Justiça e uma vez verificado que o imóvel foi desocupado voluntariamente, o oficial concluirá o mandado imitando o autor na posse ou entregando-lhe as chaves, conforme dispuser a ordem judicial.”.

Art. 4º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 7 de janeiro de 2014.

Desembargador LUIZ AUDEBERT DELAGE FILHO  
Corregedor-Geral de Justiça